



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro – CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 – Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br – Tel: (14) 3269-7700

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório n.º 06/2026

Dispensa n.º 05/2026

Trata-se do Processo licitatório n.º 06/2026 para contratação direta por meio da Dispensa n.º 05/2026, nos termos do art. 75, I, da Lei 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de representação e gestão das unidades consumidoras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista no Ambiente de Contratação Livre (ACL), compreendendo a execução das obrigações operacionais perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a gestão dos contratos de compra de energia elétrica, o monitoramento de consumo e demanda das unidades vinculadas ao mercado livre, o acompanhamento das respectivas liquidações financeiras e a emissão de relatórios técnicos gerenciais.

Conforme parecer jurídico emitido às fls. 560/561 e decisão de fls. 565, houve a inabilitação da licitante INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA e também foi inabilitada/desclassificada a empresa G2 ENGENHARIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA, razão por que requer orientação acerca do procedimento quanto à convocação de empresas as quais participaram da pesquisa de preços e quanto à declaração de licitação fracassada.

Quanto à possibilidade de convocar as empresas que forneceram orçamentos na fase inicial do processo licitatório, insta frisar que o aproveitamento da pesquisa de preços deve atender os requisitos do prazo de validade legal (orçamento emitido até 6 meses antes da publicação do edital), objeto idêntico, com correção do valor monetário por índice oficial, seguindo os termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

No entanto, o Edital de Aviso de Contratação Direta determinou: “3.3. Não serão aceitas propostas de proponentes que já a apresentaram quando da realização de pesquisa de preços direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, na abertura do processo, uma vez que não haverá a etapa de disputa de lances.”



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro – CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo
CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 – Inscr. Est.: 416.107.443.116
site: www.saaelp.sp.gov.br – Tel: (14) 3269-7700

Dessa forma, em respeito aos princípios da vinculação ao edital e da competitividade, por força da própria vedação imposta pelo Edital de Aviso de Contratação Direta supramencionada, não é possível que sejam, agora, aproveitados os orçamentos da fase inicial do processo licitatório n.º 06/2026.

Em decorrência da impossibilidade de aproveitamento dos orçamentos, resta declarar fracassada a Dispensa n.º 05/2026, isso porque os participantes INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA e G2 ENGENHARIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA foram inabilitados, de modo que pode ser encerrado o certame, tendo em vista a ausência de propostas aptas a atender os termos do instrumento convocatório.

Com efeito, nos termos supramencionados, verifica-se que não é o caso de convocar as empresas que forneceram orçamentos na fase inicial do processo licitatório, considerando a cláusula editalícia 3.3., razão por que o Setor Jurídico entende cabível a declaração de licitação fracassada em relação à Dispensa n.º 05/2026.

S.M.J. É o entendimento.

Lençóis Paulista, 09 de Junho de 2026.

FERNANDA
CAMPANHOLI
FERNANDA CAMPANHOLI

Assinado de forma digital por
FERNANDA CAMPANHOLI
Dados: 2026.06.09 15:53:03
-03'00"

Procuradora do S.A.A.E.

OAB/SP 301.083

DESPACHO

ACOLHO integralmente o parecer jurídico, por seus próprios fundamentos, porquanto devidamente motivado e em consonância com a legislação vigente.

Considerando a inabilitação das empresas participantes do procedimento e a impossibilidade de aproveitamento dos orçamentos obtidos na fase de pesquisa de preços, em razão da vedação constante do item 3.3 do Aviso de Contratação Direta, bem como com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **DECLARO FRACASSADA** a Dispensa nº 05/2026, referente ao Processo Licitatório nº 06/2026.

DETERMINO que não sejam convocadas as empresas que apresentaram orçamentos na fase inicial de pesquisa de preços, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade, nos termos consignados no parecer jurídico.

DETERMINO, ainda, a adoção das providências administrativas cabíveis para o encerramento do procedimento, bem como que seja dada a devida publicidade e, caso persista a necessidade da contratação, para a instauração de novo processo de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a adequada instrução processual.

Encaminhe-se ao setor competente para as providências subsequentes.

Lençóis Paulista, 10 de junho de 2026.



RAILSON RODRIGUES

- Diretor-Presidente -

CERTIDÃO INFORMATIVA

DISPENSA Nº 05 / 2026

PROCESSO Nº 06 / 2026

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de representação e gestão das unidades consumidoras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista no Ambiente de Contratação Livre (ACL), compreendendo a execução das obrigações operacionais perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a gestão dos contratos de compra de energia elétrica, o monitoramento de consumo e demanda das unidades vinculadas ao mercado livre, o acompanhamento das respectivas liquidações financeiras e a emissão de relatórios técnicos gerenciais.*

Comunicamos que foi proferida decisão administrativa no âmbito da Dispensa de Licitação nº 05/2026, declarando fracassado o procedimento de contratação direta em epígrafe.

A decisão decorre da inabilitação das empresas participantes do certame, Indra Comercializadora de Energias LTDA e G2 Engenharia e Comercialização LTDA, restando ausentes propostas aptas a atender às exigências previstas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Após análise da matéria, o Setor Jurídico manifestou-se pela impossibilidade de convocação das empresas que apresentaram orçamentos na fase de pesquisa de preços, em razão da vedação expressamente prevista no item 3.3 do Aviso de Contratação Direta, bem como pela declaração de fracasso da contratação, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade e da legalidade.

A decisão administrativa acolheu integralmente o parecer jurídico, determinando o encerramento do procedimento e a adoção das providências administrativas cabíveis para eventual instauração de novo processo de contratação, caso persista a necessidade administrativa.

Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, ressalta-se que foi dada a devida publicidade aos atos praticados no curso do procedimento, inclusive às decisões administrativas proferidas. Todas as informações e documentos relativos ao presente processo encontram-se disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Autarquia e no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), assegurando amplo acesso aos interessados e à sociedade em geral.

Os documentos pertinentes — parecer jurídico, despacho decisório e demais manifestações constantes dos autos — encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados.

Lençóis Paulista, 10 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

ANA CAROLINA DOS SANTOS

Data: 10/06/2026 16:50:25-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Carolina dos Santos
- *Agente de Contratação* -
Setor de Licitações e Compras